

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

*Estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), a serem adotadas no âmbito da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.*

**MÁRIO HILDEBRANDT**, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social da AMMVI e considerando:

1. que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

2. as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus;

3. a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

4. o Decreto Estadual 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual direta e indireta;

5. o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do Cobrade nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, e estabelece outras providências no território catarinense.

6. o Decreto Municipal 12.588, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

7. o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do novo coronavírus, causador da doença Covid-19;

8. a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Visando à redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – Covid-19, suspender:

I – A realização de eventos em espaços de uso coletivo, auditórios e salas nas dependências do prédio da AMMVI ou fora dele até o final do mês de abril;

II – O atendimento presencial ao público externo nas dependências do prédio da AMMVI pelo período de sete dias;

III – A realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidade de videoconferência caso o evento não possa ser adiado para momento posterior.

Art. 2º. Restringir ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 3º. Vedar a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos.

Art. 4º. Fica estabelecido *home office* – teletrabalho aos colaboradores da AMMVI, que deverão cumprir sua jornada de trabalho diário, desempenhando suas atividades essenciais em suas residências e comunicando-se com a equipe e com o público externo através de e-mail, WhatsApp, videoconferência e sistema de processos e tramitação de documentos da AMMVI.

§ 1º. A carga-horária diária de cada empregado, nas condições de *home office* – teletrabalho – será justificada no sistema de controle de ponto eletrônico.

§ 2º. Os empregados que eventualmente necessitarem ir à sede da AMMVI deverão observar as medidas de proteção individual e coletiva à disseminação do Covid-19.

§ 3º. As medidas deste artigo terão vigência de 7 (sete) dias a partir de 19 de março de 2020.

Art. 5º. Os prazos adotados nesta Resolução poderão ser alterados ou prorrogados a qualquer tempo conforme necessidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de comparecer à AMMVI todos os estagiários, que poderão desempenhar atividades de suas residências, caso necessário e conforme solicitado pela chefia imediata ou pelo diretor executivo da AMMVI.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Blumenau, SC, em 18 de março de 2020; 50º ano de fundação.

**MÁRIO HILDEBRANDT**  
Presidente da AMMVI